



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20162832

Processo: 080/2016

Requerente: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Solicitações de Termos Aditivos de Prazo e Acréscimo do Quantitativo

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente os **Termos Aditivos** referentes ao **Contrato nº 20162832** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Sexto e Sétimo termo aditivo do contrato nº 20162832 a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 28 de setembro de 2018, uma vez que obra encontra-se finalizada, no entanto a equipe técnica realizou vistoria final e foram detectados alguns detalhes que precisam de ajuste, sendo necessário um prazo maior para que as correções devidas sejam providenciadas. Há ainda o pedido de acréscimo do quantitativo do contrato nº 20162832.

O processo segue acompanhado de solicitação de prorrogação contratual pela empresa contratada, justificativa para termo aditivo contratual, solicitação de aditivo contratual, termo de autorização da autoridade competente, certidões de regularidade fiscal, consulta de confirmação de autenticidade das certidões, minuta do sexto aditivo, solicitação de acréscimo pela contratada, planilha orçamentária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

relatório fotográfico, justificativa para acréscimo de valor, solicitação de aditivo contratual com planilha descritiva, indicação de existência de crédito orçamentário, declaração de adequação orçamentária, termo de autorização da autoridade competente, certidões de regularidade fiscal, consulta de confirmação de autenticidade das certidões, minuta do sétimo aditivo, parecer jurídico e sexto e sétimo aditivo ao contrato nº 20162832.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Termo Aditivo de prazo ao contrato em comento se fundamenta através da Justificativa de Prorrogação Contratual, uma vez que a obra encontra-se finalizada, no entanto a equipe técnica realizou vistoria final e foram detectados alguns detalhes que precisam de ajuste, sendo necessário um prazo maior para que as correções devidas sejam providenciadas, necessitando de aditivo de prazo e acréscimo do quantitativo para realização do serviço.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, § 1º, inciso II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***

(...)

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Por se tratar de contrato de obra civil para construção de uma praça de uso coletivo, torna-se imperiosa sua prorrogação, visto a necessidade da Secretaria Municipal de Obras na conclusão da obra.

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos, é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Obras.

Outrossim, consta no processo a solicitação, justificativa, estando presente a autorização da autoridade competente, bem como as Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal e Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Há ainda a solicitação de acréscimo dos quantitativos referente ao contrato nº 20162832 no valor aproximado de R\$ 48.514,12 (quarenta e oito mil e quinhentos e quatorze reais e doze centavos), em plena concordância com a contratada.

A lei nº 8.666/93 também prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, inciso II, alínea "b", § 1º, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A justificativa se dá em razão da necessidade de alteração contratual por parte da Secretaria Municipal de Obras. Após o término da construção, o relatório emitido pela equipe técnica apontou a necessidade de alguns ajustes para melhor funcionamento e utilização da praça. Os ajustes estão relacionados com o aumento de quantitativo de itens da planilha orçamentária, aumento de itens não inclusos e aqueles que não foram usados totalmente ou parcialmente.

Ademais, não haverá prejuízo ao referido órgão o acréscimo do contrato.

Por fim, encontra-se nos autos a solicitação com planilha descritiva, a previsão de dotação orçamentária para a despesa, a declaração de adequação orçamentária, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

autorização da autoridade competente e a minuta de alteração contratual, bem como as certidões necessárias.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de outubro de 2018.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno